



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – XINGUARA/PA

RESOLUÇÃO-FME N°001/23, de 03 de outubro de 2023.

Ementa: *Dispõe sobre a APROVAÇÃO da REGIMENTO INTERNO do Fórum Municipal de Educação do Município de Xinguara – Estado do Pará.*

A Presidente do Fórum Municipal de Educação do Município de Xinguara, Estado do Pará, no uso de atribuições legais e, conforme Sessão Plenária de 03 de outubro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Fica **APROVADO**, por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário, o *REGIMENTO INTERNO do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Xinguara- PA, nos termos do Anexo de 01 a 06 Páginas.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Xinguara- PA, Sessão Plenária de 03 de outubro de 2023.

Thatiana de Oliveira Silva Júlio
Presidente do FME – Xinguara/Pará



REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XINGUARA

I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º - O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal nº 178, de 26 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 598, de 13 de Setembro de 2021, alterado pelo Decreto nº290 de 21 de setembro de 2023, tem as seguintes atribuições:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

III - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;

IV - Oferecer suporte técnico para a organização de suas Conferências Municipais de Educação;

V - Zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação do município estejam articuladas às Etapas das Conferências Regionais, Estaduais e Nacional de Educação;

VI - Planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VII – Acompanhar o processo de monitoramento e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos e sociedade civil, terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes, formalizada por meio Decreto, a partir da seguinte composição:

1. 02 Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME;
2. 02 Representantes de pais dos conselhos escolares (escolas municipais);
3. 02 Representantes da Procuradoria Jurídica Municipal;
4. 02 Representantes da Polícia Militar;



5. 02 Representantes do SINTEPP – Xinguara;
6. 02 Representantes Diretores Escolares (escolas municipais);
7. 08 Representantes do Poder Executivo representado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Parágrafo 1º – Para cada representante titular, será considerado 01 suplente.

Parágrafo 2º - O mandato será de 04 (quatro) anos, podendo haver uma (01) única recondução por igual período;

Parágrafo 3º - O FME contará com assessoria permanente de um técnico do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Os representantes (titulares e suplentes) designados pelos representantes relacionadas no artigo 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação, serão nomeados responsáveis para realizar a eleição dentre seus pares (mandato de 04 anos), do Presidente, Vice - Presidente Secretária Executiva e membros das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalhos Temporários.

Parágrafo Único. Caso haja vacância, do poder público ou da sociedade civil, a entidade devesse indicar substituição a qualquer tempo.

Art. 4º - A critério do Pleno, a composição originária do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e ou movimentos sociais, observando-se os critérios de participação e atuação junto à política municipal de educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes dos órgãos públicos e da sociedade civil representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação.

Art. 6º - As reuniões do Fórum Municipal de Educação serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, e convidados (previamente convidados por componentes do FÓRUM, desde que o convite seja deferido pela maioria simples).

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação, como convidados especiais, a critério da maioria, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e aprovados em reunião e registrado em ata.

Parágrafo único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada (03) três meses, ou extraordinariamente, por convocação da sua Presidente, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões do FME iniciarão após a tolerância de até 15 (quinze) minutos com a presença de qualquer número de seus membros, desde que não seja para alteração do regimento interno.

Art. 9º - As reuniões plenárias serão conduzidas pela Presidente e sempre iniciarão com a verificação do quórum, de acordo com o que estabelece o parágrafo único do Art. 8º deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

- 1 - Leitura da pauta;
- 2 - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- 3 - Debate e aprovação da pauta;
- 4 - Informes;
- 5 - Ordem do dia;
- 5 - Assuntos Gerais;

Art. 10º - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e receberão o suporte técnico, financeiro e administrativo da Secretaria para garantir seu funcionamento.

Parágrafo único - o suporte técnico será fornecido pelos técnicos do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - As deliberações do Fórum Municipal de Educação buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

Art. 12 - São direitos e deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação:

- I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à Presidente, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração do seu Regimento Interno.
- V - Na falta injustificada de 03 (três) reuniões consecutivas, cabe ao Presidente solicitar oficialmente à Entidade membro do FME a substituição do membro.

IV - DA ATRIBUIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - Cabe à Presidente do Fórum Municipal de Educação:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de dois dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II - Coordenar as reuniões do Fórum Municipal de Educação;
- III
- IV - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- V - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- VI - Articular e mediar a organização das Conferências Municipais de Educação e o acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- VII - Articular os meios para garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação;
- VII - Acompanhar a publicação de decretos e portarias sobre o FME;
- VIII - Tornar públicas as deliberações do FME.

Art. 14 - Cabe à Vice-Presidência do Fórum Municipal de Educação, substituir o Presidente em todas as suas funções na ausência deste;

Art. 15 - Cabe à Secretaria Executiva:

- 1 - organizar, convocar/convidar por telefone, WhatsApp as reuniões dos FME;
- 2 - Elaborar os documentos, cito: ofícios, atas, resoluções, regimentos internos, pautas, editais, de acordo com as deliberações da Plenária;
- 3 - Registrar a presença nos documentos oficiais dos membros presentes às plenárias ou ações do FME;

Art. 16 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal de Educação.

V – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 17 - Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes de Trabalho

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho Temporários (GTTs) serão organizados para atender urgências, com determinada atribuição específica e tempo limitado à conclusão destas.

Art. 18 - A Plenária do Fórum Municipal de Educação, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros que poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

Art. 19 - São Comissões Permanentes do Fórum Municipal de Educação: A Comissão de Monitoramento e Sistematização e A Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 20 - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- I - Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- II - Dar suporte técnico aos GTs por ocasião das Conferências Municipais;
- III - Sistematizar as informações pós Conferências.

Art. 21 - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - Articular o Município na organização de seu Fórum e Conferências de Educação, com finalidade de:

- a. Elaborar as orientações para a organização Fórum Municipal de Educação;
- b. Elaborar as orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;

II - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação para:

- a. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e às Conferências Municipais de Educação;
- b. Colaborar com a realização das próximas Conferências Estaduais e Nacionais;

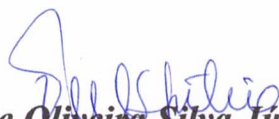
VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 23 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do Fórum Municipal de Educação.

Art. 24 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação e baixada Resolução.

Xinguara - PA, 03 de outubro de 2023.


Thatiana de Oliveira Silva Júlio
Coordenação Geral do FME – Xinguara/Pará